



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 01/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito da linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, com a garantia da União e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Eduardo Farias - CCJ

Vereador Rodrigo Forneck - COFT

Vereador Railson Correia - CUIT

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito da linha de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, com a garantia da União e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar juntado às fls. 02/03, análise de impacto orçamentário-financeiro às fls. 04/20, mensagem governamental nº 03/2018 às fls. 21/25.

Extrai-se que a intenção do projeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) no valor de R\$ 14.500.000,00 com o objetivo específico de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular, objeto do Contrato de Repasse n. 782628/2013, que tem por concedente o Ministério do Turismo.

O Prefeito afirmou que a obra está orçada em R\$ 18.164.839,84, sendo R\$ 16.575.000,00 de repasse (recursos da União) e R\$ 1.589.839,84 de recursos de contrapartida obrigatória.

Asseverou que o contrato foi assinado em 21/06/2013 e a data de vigência é 30/06/2018, mas, até o momento, a União desembolsou menos da metade dos recursos previstos, razão pela qual a obra se encontra atrasada, com percentual de execução de 43,29%.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Destacou que os recursos da operação serão ressarcidos ao Município, pois a Portaria interministerial n. 507/2011, que rege o referido contrato de repasse, diz expressamente que haverá ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados à própria custa decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada, garantindo a amortização do empréstimo ao longo dos desembolsos dos recursos de repasse do contrato n. 782628/2013.

Ressaltou que a operação de crédito tem carência de 12 meses e prazo de amortização de até 240 meses.

Anotou ainda que, em se tratando de operação de crédito com garantia da União, o art. 4º da Portaria do Ministério da Fazenda n. 501/2017 estabelece que caberá à Secretaria do Tesouro Nacional calcular a classificação da capacidade de pagamento do ente público que pleitear a concessão de garantia ou aval da União às suas operações de crédito.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadradas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a contratação de operações de crédito para posterior abertura de créditos adicionais é matéria tipicamente orçamentária e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIII, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A contratação de operações de crédito pelos Estados, Municípios e Distrito Federal obedece às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Resoluções do Senado Federal n. 40 e 43/2001, que estabelecem limites para o endividamento e para a contratação de operações de crédito.

No caso dos Municípios, a dívida consolidada líquida não pode exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida (art. 3º, II, da Resolução do Senado n. 40/2001).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Pontue-se que a concessão da garantia da União em operações de crédito depende do cumprimento dos requisitos previstos no art. 40 da Lei Responsabilidade Fiscal e nos arts. 9º, 9º-A e 10 da Resolução do Senado Federal n. 48/2007.

No caso, o projeto de lei complementar autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União e do Município, para o fim de aportar recursos para conclusão da obra do Centro Popular de Compras, o Shopping Popular.

Como garantia da operação de crédito e contra-garantia à União, são oferecidas as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, I, b, da Constituição, bem como outras cauções admitidas em direito (arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Complementar n. 01/2018).

Além disso, as informações de fls. 09/11 demonstram que a dívida consolidada líquida do Município observa o disposto no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001 (1,2 vezes a receita corrente líquida).

Quanto aos limites para operações de crédito e concessão de garantias (arts. 7º, I e II, e 9º, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001), cabe realçar que serão objeto de verificação pelo Ministério da Fazenda e pela instituição financeira que efetuará a operação (arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, constata-se a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 01/2018.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2018.

Sala das Comissões Técnicas, em 01 de março de 2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias *Eduardo*

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça *Mendonça*

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigueck*

Vereador Artêmio Costa *M. f u u 14*

Vereador Roberto Duarte *Roberto Duarte <contra>*

Membros Suplentes:

Vereador Antônio Moraes *Antônio Moraes*

Vereador N. Lima

Rodrigueck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018.

Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigueck*

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titulares:

Vereador Mamed Dankar

Vereador Emerson Jarude

Vereador Célio Gadelha *Célio Gadelha*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor da Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Membros Suplentes:

Vereador Raimundo Neném 

Vereadora Lene Petecão

Vereador Railson Corrêa

Relator

A Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte em
reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº
01/2018.

Presidente:

Vereador Railson Correia 

Vice-Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Membros Titulares:

Vereador Antônio Morais

Vereador Emerson Jarude

Vereador Lene Petecão

Membros Suplentes:

Vereador Mamed Dankar

Vereadora N. Lima